



# JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 7 de Julho de 2003

IV  
Série

Número 61

## Sumário

**CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA**

ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Redução do capital

ALPHA INTERNATIONAL OVERSEAS TELECOMMUNICATIONS SERVICES LIMITED  
SUCURSAL EM PORTUGAL  
Constituição de sucursal

BOULA -SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

CHINO - TRADING, CONSULTADORIA E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

COBBLER INVESTMENTS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social

COURCELE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social  
Exoneração de gerentes  
Nomeação de gerentes

FAUGERON - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, LDA.  
Alteração de pacto social  
Exoneração de gerentes  
Nomeação de gerentes

FRESTA - SERVIÇOS E GESTÃO, LDA.  
Alteração de pacto social

HILZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
ANTERIORMENTE, "IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, LDA."  
Alteração de denominação social

MYNUKA - TRADING E MARKETING, LDA..  
Contrato de sociedade

NAUTOR'S SWAN - SERVICOS DE CONSULTORIA, LDA., ANTERIORMENTE  
"FLAREON - SERVIÇOS DE CONSILTORIA, LDA."  
Alteração de pacto social

PAIKOS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

PANAMAX NAVEGAÇÃO, LDA.  
Alteração de pacto social

SALVA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.  
Contrato de sociedade

SELÊNIO - COMÉRCIO E CONSULTADORIA, LDA.  
Alteração de pacto social

SLN INTERNACIONAL - S.G.P.S., S.A.  
Alteração de pacto social

TALTA - TRADING E MARKETING, LDA.  
Contrato de sociedade

THORENS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA.  
Alteração de pacto social

N.º DE MATRÍCULA: 05360/000830

N.I.P.C.: 511 150 741

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 28/030620

N.º DE INSCRIÇÃO: 12

SOCIEDADE: "ALMECO - MARKETING E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoAL, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi depositada a acta de que consta a deliberação de redução de capital precedida de aumento sendo o aumento no valor de 1.000.000,00 EUR e posterior redução de 1.023.747,01 EUR.

Funchal, 26 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06521/030616

N.I.P.C.: P 980 270 197

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 01

SUCURSAL: "ALPHA INTERNATIONAL OVERSEAS TELECOMMUNICATIONS SERVICES LIMITED, SUCURSAL EM PORTUGAL"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

CERTIFICA que:

Foi criada a sucursal mencionada em epígrafe que passa a reger-se pelos seguintes estatutos:

**IDENTIFICAÇÃO DA SOCIEDADE REPRESENTADA:****FIRMA:** "ALPHA INTERNATIONAL OVERSEAS TELECOMMUNICATIONS SERVICES LIMITED"**SEDE:** Beaufort House, PO Box 438, Road Town, Tortola, Ilhas Virgens Britânicas**NACIONALIDADE:** Inglesa**CAPITAL:** US \$ 50.000 (Cinquenta Mil Dólares dos Estados Unidos), dividido em 50.000 acções com o valor nominal de US \$ 1.00 (um dólar dos Estados Unidos)

**OBJECTO:** Comprar, vender, subscrever, investir, trocar ou adquirir por qualquer outro modo e deter, gerir, desenvolver, negociar e pôr em conta, títulos, acções (integralmente pagas ou não), obrigações, opções, mercadorias, futuros, contratos de futuros, notas promissórias, valores mobiliários de governos, estados, municipalidades, autoridades públicas ou sociedades públicas e privadas, limitadas ou ilimitadas, em qualquer parte do mundo, metais preciosos, pedras preciosas, obras de arte e outros artigos de valor, quer na base do valor líquido ou marginal e incluindo vendas a descoberto, emprestar dinheiro sem garantia ou mediante a garantia de títulos de quaisquer das propriedades antes mencionadas; comprar, possuir, deter, subdividir, locar, vender, arrendar, preparar locais de construção, construir, reconstruir, alterar, melhorar, decorar, mobilar, administrar, conservar, recuperar ou de outro modo negociar e/ou desenvolver terrenos e edifícios ou de outro modo negociar em bens imóveis em todos os seus sectores, fazer adiantamentos contra a garantia de terrenos ou imóveis ou outros bens ou participações nos mesmos, e quando construídos ou durante a construção, na altura da primeira hipoteca ou encargo, ou sujeitos a prévia hipoteca ou hipotecas, encargo ou encargos e desenvolver os terrenos e os imóveis consoante for entendido adequado, sem prejuízo, porém, da generalidade de quanto antecede; angariar ou obter fundos emitindo obrigações e executando acções (perpétuas ou a termo), títulos, hipotecas ou quaisquer outros títulos fundados ou com base em todos ou alguns dos activos ou propriedades da sociedade ou sem qualquer título, nos termos, prazo ou prioridade ou de outro modo que a Sociedade considere apropriado; garantir empréstimos e emprestar dinheiro, com ou sem garantia, ou títulos, a qualquer pessoa, entidade ou sociedade; participar em outras actividades de qualquer espécie ou ainda em actos ou actividades, que não sejam proibidas por lei, actualmente em vigor, nas Ilhas Virgens Britânicas; praticar outros actos incidentais, conducentes ou que a Sociedade considere que podem conduzir à prossecução de parte ou da totalidade dos fins acima indicados; produzindo, operando, gerindo ou fornecendo serviços e sistemas de telecomunicações; produzindo, operando, gerindo ou gerindo ou fornecendo sistemas de qualquer espécie para: i) entregar, receber, guardar, fabricar ou transmitir de qualquer modo sons, imagens visuais, sinais, mensagens e comunicações de qualquer espécie; ii) tratar dados; iii) detectar informação; operar, gerir, fornecer ou de outro modo tratar com: i) instalações e serviços para telecomunicações e comunicações de qualquer espécie; ii) instalações e serviços que compreendam, utilizem ou sejam utilizados em ligação com ou como auxiliares de qualquer dos sistemas descritos no parágrafo (a) acima; ou iii) equipamento compreendido em qualquer dos sistemas descritos no parágrafo(a) acima; venda, aluguer ou outro modo de fornecimento de qualquer equipamento, produtos ou serviços; estabelecer, manter, operar instalações e estabelecimentos de pesquisa de qualquer espécie, inventar, realizar ou promover a investigação e desenvolvimento para a sociedade ou qualquer outra pessoa, explorando os resultados dessa investigação e desenvolvimento; estabelecer, adquirir, dispor de, inventar, conceber, desenvolver, construir, demolir, produzir, testar, alterar, manter, reparar, explorar, usar, gerir e de outro modo tratar: equipamento de serviços de telecomunicações e comunicações de qualquer espécie e qualquer coisa susceptível de ser utilizada para ou em ligação com ou como auxiliar para qualquer destas coisas; instalações de equipamento, produtos e registo usado ou concebido para utilizar, recebendo,

transmitindo, fazendo, produzindo, registando, tocando de novo ou reproduzindo de qualquer modo programas, sons, imagens visuais e sinais de qualquer espécie; colocar em órbita equipamento, naves e meios de transporte de qualquer espécie e peças suplentes e acessórios para estas coisas; escritórios, centrais, sistemas, estações retransmissoras, estações de rádio, estações de vigilância de satélites, estações terrestres, estradas, linhas de comboios e outras estruturas e instalações de qualquer espécie; ou equipamento, programas e quaisquer outras coisas ou substâncias que a sociedade considere útil ou conveniente ou vantajoso utilizar em ligação com quaisquer dos fins da sociedade ou de qualquer das suas subsidiárias; adquirir, dispor, conceber, exibir, desenvolver, produzir, distribuir, emitir, transmitir, reproduzir de qualquer modo, fornecer ou de outro modo explorar material escrito e visual, material de escritório, material de publicidade e promoção, material para escrever e documentos de qualquer espécie; fornecer instalados à distância: sistemas e serviços de escritório; ou sistemas e serviços para controlo de maquinaria que utilize instalações de telecomunicações e de tratamento de dados; serviços relacionados com a recepção, processamento e transmissão de sinais e informação, de qualquer modo; serviços relacionados com o processamento, encomenda e pagamento do envio ou entrega, por qualquer modo, de produtos e serviços de qualquer espécie de consultadoria, administração e formação em ligação com tudo aquilo que a sociedade produz ou tem possibilidade ou tem capacidade técnica de produzir; ou cursos e material de educação e formação que a sociedade decida, relacionados com ou que demonstrem vantagem para os seus negócios ou actividades ou que utilize nos seus sistemas e serviços.

**LOCAL DA REPRESENTAÇÃO:** Rua 31 de Janeiro, 81-A, 3.º E, Santa Luzia, Funchal.**OBJECTO:** Desenvolver o negócio de direcção, operação, gestão ou fornecimento de serviços e do sistema de telecomunicações.**REPRESENTANTES DESIGNADOS:** Stephen Hugh Brennan, Timothy Giles Redpath e Richard John Benn.**PODERES:** Gerir e administrar a sucursal

Funchal, 27 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06374/021220

N.I.P.C.: 511 156 600

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "BOULA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

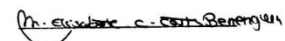
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,


CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "BOULA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".



**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount international Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees international Limited". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e

representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente, \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 06344/021220

N.I.P.C.: 511 141 289

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 19/021220

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "CHINO - TRADING, CONSULTADORIA E MARKETING LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 25 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "CHINO - TRADING, CONSULTADORIA E MARKETING LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading; a actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados; o comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação; a prestação de serviços de

natureza contabilística e económica; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda; aquisição venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05379/000831

N.I.P.C.: 511 150 695

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 01/030613

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "COBBLER INVESTMENTS - CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5.º e adita o 12º do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### Artigo Quinto

(Capital Social e Prestações Suplementares)

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro representado por uma quota do valor nominal de cinco mil euros detida pela sócia única "HOLDING HEZIAS BV". \_\_\_\_\_

2. Poderá ser exigida à sócia única a realização de prestações suplementares até ao montante máximo de noventa e três milhões oitocentos e noventa e dois mil cento e quarenta euros, nos termos e condições que forem aprovados por Decisão de Sócia Única. \_\_\_\_\_

#### Artigo Décimo Segundo

(Negócios Jurídicos com a sociedade)

A sócia única da sociedade, fica desde já autorizada a celebrar

negócios jurídicos com a sociedade, desde que visem a prossecução do  
objecto social. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva  
pasta.

Funchal, 18 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 04680/991210

N.I.P.C.: 511 128 118

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.24 a 26/030613

N.º DE INSCRIÇÃO: 6, 1\_AV.1 E 7

SOCIEDADE: "COURCELLE – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA "

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou  
com a seguinte redacção:

**"Artigo Segundo**

**Sede**

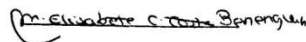
1. A sociedade tem sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três,  
terceiro andar, letra H, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal." \_\_\_\_\_

Mais certifica que foi depositada a acta de que consta a destituição dos gerentes Roberto  
Carlos Abreu e João José de Freitas Rodrigues, por deliberação de 030609, e ainda a  
designação de Luís Filipe Dantas Coelho e de Rubina Maria Gouveia Lucas Alves para  
gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação da mesma data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva  
pasta.

Funchal, 20 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 04679/991210

N.I.P.C.: 511 128 088

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap.21 a 23/030613

N.º DE INSCRIÇÃO: 5, 1\_AV.1 E 6

SOCIEDADE: "FAUGERON – CONSULTADORIA E SERVIÇOS LDA "

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 2.º do contrato da sociedade em epígrafe, que consequentemente ficou  
com a seguinte redacção:

**"Artigo Segundo**

**Sede**

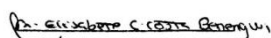
1. A sociedade tem sede na Rua dos Aranhas, número cinquenta e três,  
terceiro andar, letra H, freguesia de São Pedro, concelho do Funchal." \_\_\_\_\_

Mais certifica que foi depositada a acta de que consta a destituição dos gerentes Roberto  
Carlos Abreu e João José de Freitas Rodrigues, por deliberação de 030609, e ainda a  
designação de Luís Filipe Dantas Coelho e de Rubina Maria Gouveia Lucas Alves para  
gerentes da sociedade em epígrafe, por deliberação da mesma data.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva  
pasta.

Funchal, 20 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



N.º DE MATRÍCULA: 01214/940708

N.I.P.C.: 511 065 272

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 37/030526

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "FRESTA - SERVIÇOS E GESTÃO LDA"

**Maria Isabel V. V. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 4,  
do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

4º

O capital social, integralmente realizado e subscrito, em dinheiro, é de  
CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal  
de QUATRO MIL SETECENTOS E CINQUENTA EUROS, pertencente à sócia  
"Phobos N.V.", e outra do valor nominal de DUZENTOS E CINQUENTA  
EUROS, pertencente à sócia "Merrydown Limited". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 25 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06369/021220

N.I.P.C.: 511 156 685

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 20/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "HILZA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

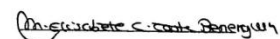
**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT  
INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em  
epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de "HILZA – SERVIÇOS DE  
CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

**ARTIGO SEGUNDO-**

**(Objecto)**

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento,  
expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de  
serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing  
e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho;  
importação e exportação. 4.A prestação de serviços de natureza



contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

#### ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

#### ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

#### ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que

forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
  - a) Pela assinatura de um gerente;
  - b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- 1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 85, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.
- 2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
- 3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º DE MATRÍCULA: 05224/20000719

N.I.P.C.: 511 157 410

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 02/030613

N.º DE INSCRIÇÃO: 9

SOCIEDADE: "IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA, SOCIEDADE UNIPessoal LDA" anteriormente "IRON BRIDGE - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

A sociedade em epígrafe foi transformada em unipessoal, pelo que passou a incluir na denominação, a expressão "sociedade unipessoal".

Funchal, 18 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06364/021220

N.I.P.C.: 511 156 570

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 21/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "MYNUKA - TRADING E MARKETING LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

Maria Elisabete Costa BerenguerCAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)ARTIGO PRIMEIRO  
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "MYNUKA – TRADING E MARKETING LDA".

## ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

\*1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4.A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

## ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

## ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

## ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

## ARTIGO SÉTIMO

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

## ARTIGO OITAVO

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre

que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

## ARTIGO NONO

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

## ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

- a) Pela assinatura de um gerente;
- b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

## DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais.

N.º de Matrícula: 05178/20000707

N.I.P.C.: 511 157 290

N.º e Data de Apresentação: Ap. 16/030616

N.º de Inscrição: 4

Sociedade: "NAUTOR'S SWAN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Anteriormente "FLAREON - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

**CERTIFICA que:**

Foram alterados os artigos 1.º e 4.º n.º1 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação e sede)

UM - A sociedade adopta a denominação de "NAUTOR'S SWAN - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA", tem a sua sede na Rua João Tavira, número vinte e dois, segundo F, freguesia da Sé, concelho do Funchal.

**ARTIGO QUARTO**

(Capital Social e Prestações Suplementares)

UM - O capital social, integralmente realizado, é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais, do valor de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à única sócia "NAUTOR'S SWAN INTERNATIONAL S.A.".

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 06366/021220

N.I.P.C.: 511 155 581

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 22/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "PAIKOS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante****CERTIFICA que:**

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*M. Elisabete C. Costa Berenguer***CAPÍTULO PRIMEIRO  
(DISPOSIÇÕES GERAIS)****ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "PAIKOS - SERVIÇOS DE CONSULTORIA LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. Apoio técnico de consultoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com

objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount international Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees international Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.  
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.  
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.  
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.  
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.  
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.  
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.  
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:  
a) Pela assinatura de um gerente;



b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

#### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05278/000822

N.I.P.C.: 511 159 447

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 30/030620

N.º DE INSCRIÇÃO: 15

SOCIEDADE: "PANAMAX NAVEGAÇÃO, LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

#### CERTIFICA que:

Foi alterado o artigo 5º n.ºs 4, 5, 6 e 7 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

#### "Artigo Quinto

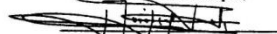
(Capital Social, Prestações Suplementares, Suprimentos e Prestações Acessórias)

1. Mantém-se. \_\_\_\_\_
2. Mantém-se. \_\_\_\_\_
3. Mantém-se. \_\_\_\_\_
4. Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.
5. As prestações poderão ter carácter gratuito ou oneroso, a definir em Assembleia que determinar o seu cumprimento. \_\_\_\_\_
6. A deliberação que exigir a realização das prestações acessórias determinará o prazo para o seu cumprimento, sendo que o decurso do mesmo sem que as prestações sejam realizadas pelos sócios obrigados ao seu cumprimento determinará a exclusão do sócio faltoso, nos termos estipulados para a falta de realização das entradas. \_\_\_\_\_
7. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal." \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,



N.º DE MATRÍCULA: 06360/021220

N.I.P.C.: 511 156 731

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 24/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "SALVA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA"

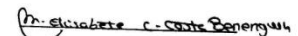
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

#### CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



#### CAPÍTULO PRIMEIRO (DISPOSIÇÕES GERAIS)

#### ARTIGO PRIMEIRO (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "SALVA – SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: \_\_\_\_\_

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4.A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência. \_\_\_\_\_

#### ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited". \_\_\_\_\_

#### ARTIGO SEXTO

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade. \_\_\_\_\_

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito. \_\_\_\_\_

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades. \_\_\_\_\_

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado. \_\_\_\_\_

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios. \_\_\_\_\_

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória. \_\_\_\_\_

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral. \_\_\_\_\_

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração. \_\_\_\_\_

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente. \_\_\_\_\_

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos: \_\_\_\_\_

a) Pela assinatura de um gerente; \_\_\_\_\_

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos. \_\_\_\_\_

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais. \_\_\_\_\_

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas. \_\_\_\_\_

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 8 Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal. \_\_\_\_\_

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 02883/970716

N.I.P.C.: 511 094 710

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 36/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 6

SOCIEDADE: "SELÊNIO - COMÉRCIO E CONSULTADORIA LDA"

**Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante**

**CERTIFICA que:**

Foi aumentado o capital social de 400.000\$00 para 5.000,00€, tendo alterado o Artigo n.º 5º, do contrato, que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**ARTIGO QUINTO**

(Capital Social)

O capital social é de cinco mil euros, representado por duas quotas iguais do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, ambas pertencentes à única sócia "European Development Capital". \_\_\_\_\_

O texto completo na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 20 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,

*Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer*

N.º DE MATRÍCULA: 05596/001109

N.I.P.C.: 511 121 423

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 07/030618

N.º DE INSCRIÇÃO: 3

SOCIEDADE: "SLN INTERNACIONAL - SGPS S.A." anteriormente "PLANFIN - SGPS S.A."

**Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal**

**CERTIFICA que:**

A sociedade em <sup>virtude</sup> aumentou o capital de 50.000,00 EUR para 1.000.000,00 EUR e alterou os artigos 1º nº1, 3º nº1 e 4º nº1, que ficaram com a seguinte redacção:

**"Artigo Primeiro**

Um - A sociedade adopta a firma de "SLN INTERNACIONAL - SGPS S.A." e tem a sua sede na Rua João de Deus, número doze C, freguesia da Sé, concelho do Funchal. \_\_\_\_\_

**Artigo Terceiro**

Um - O capital social, representado por acções com o valor nominal de um euro, é de um milhão de euros e encontra-se totalmente subscrito e realizado. \_\_\_\_\_

**Artigo Quarto**

Um - O capital social está dividido em um milhão de acções ao portador ou nominativas, as quais são reciprocamente convertíveis, nos termos da lei. \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva

Funchal, 25 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,

*Maria Isabel V. B. Ferreira Alves*

N.º DE MATRÍCULA: 06363/021220

N.I.P.C.: 511 156 626

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 23/030616

N.º DE INSCRIÇÃO: 1

SOCIEDADE: "TALTA - TRADING E MARKETING LDA"

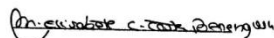
Maria Elisabete da Conceição Costa Berenguer, 1.ª Ajudante

CERTIFICA que:

Entre "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED", foi constituída a sociedade comercial em epígrafe, que se rege pelo contrato em anexo.

Funchal, 23 de Junho de 2003

A 1.ª Ajudante,



**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**(DISPOSIÇÕES GERAIS)**

**ARTIGO PRIMEIRO**

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "TALTA - TRADING E MARKETING LDA".

**ARTIGO SEGUNDO**

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

\*1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional e a actividade de trading. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

**ARTIGO TERCEIRO**

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUARTO**

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

**ARTIGO QUINTO**

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e outra à sócia "Tribune Trustees International Limited".

**ARTIGO SEXTO**

(Cessão de Quotas)

1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são livres e não necessitam do consentimento da sociedade.

2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim, carecem do consentimento da sociedade.

**ARTIGO SÉTIMO**

(Amortização da Quota)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada, arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço especialmente elaborado para o efeito.

**ARTIGO OITAVO**

(Assembleias Gerais)

1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não imponha outro prazo ou diversas formalidades.

2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito, mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derogadas por deliberações dos sócios.

**ARTIGO NONO**

(Distribuição de Lucros)

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.

2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.

**ARTIGO DÉCIMO**

(Gerência)

1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral.

2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração.

3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:

a) Pela assinatura de um gerente;

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes forem atribuídos.

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais.

**ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO**

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

**DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

1 - Ficam desde já nomeados gerentes os Senhores Aurélio Paulo Gouveia, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal e Robertò João Thridgould de Sousa, casado e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88, Funchal.

2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir



mandatários. \_\_\_\_\_

3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes nomeados ou a Senhora Fiona Louise Vera Correia Pereira, casada e com domicílio profissional na Rua dos Murças, número oitenta e oito, Funchal, autorizados a levantar, para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF – Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição, do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades Comerciais. \_\_\_\_\_

N.º DE MATRÍCULA: 05377/000831

N.I.P.C.: 511 150 806

N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: Ap. 27/000831

N.º DE INSCRIÇÃO: 11

SOCIEDADE: "THORENS - CONSULADORIA E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPessoal LDA"

Maria Isabel V. B. Ferreira Alves, Ajudante Principal

**CERTIFICA que:**

Foi alterado o artigo 5º n.ºs 2, 3, 4 e 5 do contrato da sociedade em epígrafe que consequentemente ficou com a seguinte redacção:

**"Artigo Quinto**

**(Capital Social e Prestações Acessórias)**

1. O capital social é de cinco mil euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia "PLATINUM INVESTMENTS, S.A." \_\_\_\_\_
2. Poderão ser exigidas aos sócios prestações acessórias até ao montante máximo de duzentos milhões de euros, na proporção das respectivas participações no capital social.
3. As prestações acessórias terão carácter gratuito. \_\_\_\_\_
4. A deliberação que exigir a realização das prestações acessórias determinará o prazo para o seu cumprimento, sendo que o decurso do mesmo sem que as prestações sejam realizadas pelos sócios obrigados ao seu cumprimento determinará a exclusão do sócio faltoso, nos termos estipulados para a falta de realização das entradas. \_\_\_\_\_
5. As prestações acessórias só podem ser restituídas aos sócios desde que a situação líquida não fique inferior à soma do capital e da reserva legal \_\_\_\_\_

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na respectiva pasta.

Funchal, 26 de Junho de 2003

A Ajudante Principal,





## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,04 cada	€ 15,04;
Duas laudas . . . . .	€ 16,47 cada	€ 32,94;
Três laudas . . . . .	€ 27,06 cada	€ 81,18;
Quatro laudas . . . . .	€ 28,84 cada	€ 115,36;
Cinco laudas . . . . .	€ 29,92 cada	€ 149,60;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 36,36 cada	€ 218,16.

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 25,24	€ 12,69;
Duas Séries . . . . .	€ 48,37	€ 24,28;
Três Séries . . . . .	€ 58,61	€ 29,23;
Completa . . . . .	€ 68,46	€ 34,23.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 199/2002, de 10 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial  
Departamento do Jornal Oficial  
Número 181952/02

O Preço deste número: € 4,22 (IVA incluído)